



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2238 DE 04 DE OUTUBRO DE 2002.

(Autógrafo nº 81/02, Projeto de Lei nº 54/02 – Vereador Domingos dos Santos)

**“Institui a Semana de Orientação e
Prevenção da Gravidez Precoce no
Município de Ubatuba”.**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce no Município de Ubatuba, na qual se desenvolverá o Programa que se regerá pelos dispositivos que seguem:

Art. 2º - São objetivos da Semana de que trata esta Lei, realizar um Programa mediante a formação de Grupos de Trabalhos vinculados às Secretarias de Educação e de Saúde, consistente em:

I – promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados na análise de dados e discussão das causas da gravidez precoce no Município;

II – apresentar propostas, coordenar e implementar ações de orientação e prevenção da gravidez precoce no Município;

III – orientar os alunos e professores da Rede Municipal e Estadual de Ensino quanto às conseqüências da gravidez precoce;

IV – realizar ações educativas e culturais, dirigidas às crianças e adolescentes do Município, de conscientização quanto a gravidez precoce;

V – trabalhar a conscientização dos pais e dos adolescentes quanto às responsabilidades e conseqüências da gravidez precoce.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os grupos de Trabalhos serão, basicamente formados por especialistas das áreas da Educação e da Saúde, pais de alunos, alunos e representantes da comunidade.

Art. 3º - A execução do Programa será coordenada e avaliada periodicamente pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, para traçar ou redefinir as linhas gerais de ação.

Art. 4º - O Programa poderá ser estendido às escolas particulares e da Rede Estadual de Ensino estabelecidas no Município, que constituírem Grupos de Trabalhos na forma desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que necessário for, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, da publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2238/02.

Fls.: 2-2.

Art. 6º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Anchieta -- Ubatuba, 04 de Outubro de 2002.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 04 de Outubro de 2002.